



**Junta de Freguesia de Montenegro**  
Município de Faro

## REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DE PASSAGEIROS

Aprovado na Reunião de Executivo de 3 Dezembro 2009  
Aprovada na Reunião de Assembleia de Freguesia de 30 Abril 2010



# REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DE PASSAGEIROS DA FREGUESIA

A Freguesia de Montenegro definiu como prioridade a consolidação da sociedade civil a nível local, considerada como um dos principais factores de desenvolvimento sustentado da Freguesia de Montenegro - Concelho de Faro.

De entre o apoio às organizações da sociedade civil e às entidades da administração pública, merece particular referencia a cedência de viaturas de passageiros desta Freguesia, sem fins lucrativos.

Atendendo à necessidade de se ajustar e regulamentar as cedências das viaturas de passageiros desta Freguesia, elaborou-se o presente Regulamento.

## Artigo 1º Objectivos

O presente regulamento municipal estabelece as condições de cedência e uso de viaturas de passageiros da Freguesia, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

## Artigo 2º Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente regulamento aplica-se às viaturas de passageiros, bem como aquelas que venha a adquirir, para o mesmo efeito.

## Artigo 3º Dos utilizadores

1 - As viaturas de passageiros poderão ser cedidas apenas às seguintes entidades:

- a) Autarquia local, seus serviços e outros órgãos de poder local
- b) Estabelecimentos de ensino
- c) Associações culturais, desportivas e recreativas
- d) Instituições particulares de solidariedade social
- e) Cooperativas e outras instituições de interesse público
- f) Serviços desconcertados da Administração Pública central

2 - As viaturas de passageiros poderão ser utilizadas excepcionalmente por outras entidades, organismos ou instituições, designadamente por outras autarquias em regime de intercâmbio.



## Artigo 4º Instituição dos pedidos de cedência

- 1 - A marcação das viagens é efectuada por ofício que pode ser transmitido por via postal, fax ou correio electrónico, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data pretendida.
- 2 - No pedido deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Denominação da instituição e respectivo número de pessoas colectivas
  - b) Morada, telefone e fax da instituição
  - c) Nome da pessoa singular ou colectiva responsável pela viagem
  - d) Objectivos da viagem
  - e) Indicação da data, local e hora pretendidos
  - f) Indicações do itinerário e horário provável da chegada
- 3 - A resposta da Junta de Freguesia é feita por ofício com antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data da realização da viagem.
- 4 - A cedência da viatura só ocorre quando a lotação prevista por igual ou superior a 2/3, para a viatura em causa, salvaguardando-se casos especiais, que serão analisados casuisticamente.
- 5 - Os utilizadores dos transportes – escolas e grupos desportivos – deverão apresentar atempadamente, na Freguesia os planos de utilização anual.

## Artigo 5º Critérios de cedência das viaturas de passageiros

- 1 - Os critérios de cedência das viaturas de passageiros baseiam-se na seguinte ordem de prioridades:
  - a) Actividades promovidas pela Freguesia de Montenegro
  - b) Viagens promovidas por instituições apoiadas pela Freguesia de Montenegro
  - c) Viagens de estudo, com programa devidamente aprovado
  - d) Actividades desportivas, culturais e recreativas organizadas por associações sediadas na Freguesia
- 2 - Por razões de justiça distributiva e de equidade, a Freguesia de Montenegro pode limitar, anualmente, o número de viagens atribuídas às instituições referidas no nº 1 do artigo 3º de acordo com a relevância das actividades apresentadas em plano anual
- 3 - A cedência das viaturas de passageiros para fora do país não será autorizada.



## Artigo 6º Regras de utilização

- 1 - Só os motoristas ao serviço da Freguesia, devidamente habilitados e credenciados, podem conduzir as viaturas de passageiros, devendo os utilizadores respeitar as suas instruções, isto para as viaturas de passageiros com lotação superiores a 9 lugares. Nas viaturas de passageiros de 9 lugares, a entidade requerente terá que assegurar o motorista para a mesma.
- 2 - O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior o determinarem.
- 3 - Não poderão ser transportadas nas viaturas de passageiros quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhes causar danos.
- 4 - É expressamente proibido fumar, comer, beber/ excepto água em vasilhame de plástico, dentro das viaturas de passageiros. Aquando da devolução, a viatura deverá encontrar-se num estado de limpeza semelhante aquando da entrega.
- 5 - No interior das viaturas de passageiros são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança das viaturas de passageiros e dos passageiros.
- 6 - Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo, com a legislação em vigor.
- 7 - Antes de partir e após a chegada, o motorista e o responsável pela viagem, deverão fazer uma vistoria à viatura, para avaliar o estado da mesma. O combustível, à data da devolução, terá que ser **o mesmo** que à data da entrega, caso não o seja será cobrado a diferença.
- 8 - As viaturas de passageiros, por cada 2 horas deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos para descanso do condutor e descontração dos passageiros.
- 9 - A Freguesia de Montenegro não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos deixados na viatura.
- 10 - As viaturas de passageiros estão abrangidas por um seguro, que contempla todos os ocupantes decorrentes da viagem.
- 11 - Não haverá qualquer cedência de autocarros, no dia imediatamente seguinte a uma viagem longa e no período anual destinado à sua revisão geral.



## Artigo 7º Cancelamento da viagem

1 - O cancelamento da viagem poderá ser feito pela Freguesia de Montenegro, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.

2 - A entidade requerente fica obrigada a proceder ao cancelamento da viagem com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

## Artigo 8º Deveres da entidade requerente

São deveres das entidades requerentes:

- a) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura
- b) Respeitar todas as indicações do motorista
- c) Assegurar o cumprimento do horário de deslocação. Os veículos cedidos estarão no local e horas solicitadas, havendo uma tolerância de meia hora em relação à hora marcada, após o que, não aparecendo o responsável, a viatura regressará ao parque.
- d) Respeitar a finalidade pública das viaturas de passageiros, estando impedida de cobrar qualquer bilhete pela sua utilização.

## Artigo 9º Penalização

1 - O não cumprimento das normas contidas no presente regulamento, pode implicar a recusa da satisfação de pedidos posteriores, durante período a terminar pelo executivo da Freguesia.

2- A utilização danosa das viaturas de passageiros obriga ao pagamento à Freguesia de Montenegro de todos os danos.

## Artigo 10º Revisão

O presente regulamento será revisto pela Junta de Freguesia sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas de passageiros da Freguesia.

## Artigo 11º Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento, serão objecto de posterior análise e regulamentação complementar por parte da Freguesia de Montenegro.



---

Aprovado em reunião Ordinária da Junta de Freguesia de Montenegro realizada no dia 3 de Dezembro de 2009

Aprovado em reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Montenegro realizada no dia 30 Abril 2010.

O Presidente, Dr. Steven Sousa Piedade